

18



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 68 /2021**  
**Autor: Yan Lopes**

Revoga a Lei Municipal número 1.060 de 1964

**Art. 1º** Ficam revogados todos os termos da lei municipal número 1.060 de 1964.

**Art. 2º** A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 27 de Abril de 2021.

Yan Lopes

Vereador – PSC





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten initials or mark in the top right corner.

## JUSTIFICATIVA

Com o passar do tempo, normas surgem de forma a atender necessidades humanas e regular a vivência em sociedade, de forma a torna-la mais justa, segura e igualitária. Essas mesmas normas, quando criadas por governantes, visam na maioria das vezes atender a necessidades momentâneas, as quais podem varias de acordo com o decorrer do tempo e com a alteração de valores, juízos e costumes presentes na malha social.

Dessa forma, torna-se de interesse comum que de tempos em tempos, legisladores olhem para trás, assim identificando quais necessidades ainda existem e quais ficaram para trás, como relíquias de um tempo que já se foi.

Como a lei deve servir ao homem e não o homem à lei, convém alterar a malha jurídica de forma a torna-la mais simples e prática, facilitando o livre exercício e a flexibilidade que o mundo moderno exige, tanto do poder público, quando das pessoas e dos entes privados.

Assim, a presente norma se torna de grande de grande valia por adaptar uma norma já existente, porém antiga, a uma realidade modificada que se apresenta na atualidade.



Yan Lopes  
Vereador – PSC



**LEI Nº 1060, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1964**

Projeto de Lei nº 36/64

**JOSÉ DE PAULA CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A LEI  
SEGUINTE:**

Atualiza a cobrança do Imposto Sobre Veículos

**I – DA INCIDÊNCIA**

**Art. 1º** O imposto de Licença para veículos incide sobre todos os veículos que circulem no município, e será devido pelos respectivos proprietários.

**II – TARIFA**

**Art. 2º** O imposto será cobrado de acordo com a tabela anexa.

**III – ARRECADAÇÃO**

**Art. 3º** A cobrança do imposto efetuar-se-á para os veículos de tração motora, na forma em que o Estado arrecadar a taxa de conservação de registro e fiscalização de cada ano, e demais, até quinze de fevereiro.

**Art. 4º** Os veículos em geral, cujo imposto seja superior a \$200,00 (duzentos cruzes) pagarão 50% (cinquenta por cento) do imposto anual, quando forem licenciados depois do dia 1º de junho.

**Art. 5º** Decorrido o prazo regulamentar, o imposto será cobrado com acréscimo de dez por cento).

**Parágrafo único.** serão isentos dessa majoração os veículos novos.

**IV – INFRAÇÃO**

**Art. 6º** Os veículos encontrados nas vias públicas sem a devida licença correspondente ao ano) serão autuados, identificados os seus respectivos proprietários e notificados, para pagamento do imposto acréscimo de 10% (dez por cento).

**Parágrafo único.** na reincidência, os veículos serão apreendidos e só serão liberados mediante o pagamento do imposto com acréscimo de 20% (vinte por cento).

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caçapava, 15 de dezembro de 1964.

**JOSÉ DE PAULA CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.

**TABELA ANEXA AO PROJETO DE LEI Nº 36/64**

**JOSÉ DE PAULA CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A LEI  
SEGUINTE:**

<u>Até 03 anos</u>	<u>04 a 08 anos</u>	<u>09 a 13 anos</u>	<u>14º em diante</u>
P.M. 2.500,00	2.000,00	1.500,00	1.000,00
<u>DE 60 a 100HP</u>			
<u>Até 03 anos</u>	<u>04 a 08 anos</u>	<u>09 a 13 anos</u>	<u>14º em diante</u>
4.500,00	3.600,00	2.700,00	1.800,00
<u>DE 100 a 150 HP</u>			
<u>Até 03 anos</u>	<u>04 a 08 anos</u>	<u>09 a 13 anos</u>	<u>14º em diante</u>
6.500,00	5.200,00	3.900,00	2.600,00
<u>DE 150 a 200 HP</u>			
<u>Até 03 anos</u>	<u>04 a 08 anos</u>	<u>09 a 13 anos</u>	<u>14º em diante</u>
9.500,00	7.500,00	5.700,00	3.800,00
<u>DE MAIS DE 200 HP</u>			
<u>Até 03 anos</u>	<u>04 a 08 anos</u>	<u>09 a 13 anos</u>	<u>14º em diante</u>
15.000,00	12.000,00	9.000,00	6.000,00
<u>LAMBRETAS E MOTOCICLOS - 1.200,00</u>			
<u>ATÉ 60 HP - VEÍCULOS PARA MAIS DE 5 PASSAGEIROS - ATÉ 12</u>			
<u>Até 03 anos</u>	<u>04 a 08 anos</u>	<u>09 a 13 anos</u>	<u>14º em diante</u>
2.500,00	2.000,00	1.500,00	1.000,00
<u>ATÉ 100 HP - VEÍCULOS PARA MAIS DE 5 PASSAGEIROS - ATÉ 12</u>			
<u>Até 03 anos</u>	<u>04 a 08 anos</u>	<u>09 a 13 anos</u>	<u>14º em diante</u>
4.500,00	3.500,00	2.700,00	1.800,00
<u>AUTOS DE CARGA</u>			
<u>Até 03 toneladas</u>	<u>03 a 06 Ton.</u>	<u>06 a 09 Ton.</u>	<u>09 a 12 Ton.</u>
3.000,00	6.000,00	9.000,00	12.000,00
<u>12 a 18 Ton.</u>	<u>18 a 24 Ton.</u>	<u>24 a 30 Ton.</u>	<u>Mais de 30Ton. por Ton. Ou fração</u>
18.000,00	24.000,00	30.000,00	1.000,00
<u>ONIBUS</u>			
<u>Até 30 passageiros</u>	<u>De 30 a 40 passag.</u>	<u>De mais de 40 passag.</u>	
4.000,00	6.000,00	9.000,00	
<u>CARROS EXPERIÊNCIA POR PLACA - Cr\$ 3.000,00</u>			

5/1

TRATORES DE CASAS COMERCIAIS - Cr\$ 3.000,00	
II - VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL	
Carros de bois, particulares	500,00
Carros de bois, de aluguel	800,00
Carroças particulares	500,00
Carroças de aluguel	1.000,00
Aranha, charrete, particular	500,00
Charrete de aluguel	1.000,00
III - VEÍCULOS DE PROPULSÃO HUMANA	
Bicicletas de aluguel	200,00